



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 289ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA,  
realizada no dia 09 de novembro de 2011.**

Realizou-se no dia 09 de novembro de 2011, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 289ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Rubens Naman Rizek Junior**, Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Presidente em Exercício do CONSEMA; **Maria Auxiliadora Assis Tschirner**, **João Gabriel Bruno**, **Jorge Hamada**, **Alberto José Macedo Filho**, Cel. **Ronaldo Severo Ramos**, Cel. **Milton Sussumu Nomura**, **Paula de Lima Rocha Pannunzio**, **Rubens Nicareta Chemin**, **Antônio César Simão**, **Daniel Smolentzov**, **Rosa Ramos**, **Fernanda Falbo Bandeira de Mello**, **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn**, **Marcus Alexandre Pires**, **Nerea Massini**, **Jéferson Rocha de Oliveira**, **Cristina Godoy Araújo Freitas**, **Gilberto de Andrade Freitas**, **Andrea Nascimento**, **Leila da Costa Ferreira**, **Iracy Xavier da Silva**, **Henrique Monteiro Alves**, **Luiz Antônio Cortez Ferreira**, **Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho**, **Juliana Pavani de Paula Bueno**, **Evandra Bussolo Barbin**, **Ana Cristina Pasini da Costa**, **Victor Chinaglia Junior**, **Pierre Ribeiro de Siqueira**, **Telma de Cássia dos Santos Nery**. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 288ª Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Minuta de Projeto de Lei que altera limites da Estação Ecológica da Jureia-Itatins e institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Jureia-Itatins; 2) Apreciação do Relatório Final da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, que inclui proposta de Deliberação Normativa a respeito de Estratégia Estadual sobre Espécies Exóticas Invasoras; 3) Apreciação de eventuais contribuições que dêem lugar a um documento do CONSEMA complementar ao PCPV-Plano de Controle de Poluição Veicular; 4) Minuta de Deliberação sobre Criação das Câmaras Regionais do Alto Tietê e do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema; 5) Proposta de adesão ao Pacto pela Restauração da Mata Atlântica. O Presidente em Exercício do CONSEMA, **Rubens Naman Rizek Jr.**, declarou abertos os trabalhos e o Secretário-Executivo do CONSEMA, **Germano Seara Filho**, submeteu à aprovação, nos termos regimentais, a Ata da 288ª Reunião Plenária, solicitando que se substituísse na primeira página desse documento a informação sobre o e-mail do CONSEMA – [consema.sp@consema.sp.gov.br](mailto:consema.sp@consema.sp.gov.br) – pela do seu sítio eletrônico: [www.ambiente.sp.gov.br/consema](http://www.ambiente.sp.gov.br/consema). Informou que o IBAMA abriu prazo para solicitação de audiência pública sobre o EIA/RIMA do Desenvolvimento da Produção de Petróleo no Bloco BMS-40 na Bacia de Santos, e fez circular o edital entre os conselheiros. Passou-se aos assuntos gerais e inclusão de pedido de urgência na ordem do dia. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** comunicou que a SMA, através da CBRN, elaborou e publicou um livro juntamente com a Universidade do Chile, sobre experiências em conservação da biodiversidade no continente americano, que será lançado nos dias 15 e 16 de novembro, em Santiago, e em 15 e 16 de dezembro, em São Paulo. Informou que esta publicação contou com a participação dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e com a colaboração de cinquenta autores de diferentes países do continente, com versões em português, espanhol e inglês. A conselheira **Leila da Costa Ferreira** informou que está na iminência de ser celebrado convênio entre a SMA e a Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, através do Núcleo de Estudos de Pesquisas Ambientais, com financiamento da FAPESP, para projeto de monitoramento de políticas públicas. A conselheira **Nerea Massini** informou ter ocorrido, na última segunda-feira, na cidade de Mongaguá, a primeira audiência pública sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista, que foi muita produtiva.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Informou também que, no próximo dia 25, o Secretário Bruno Covas lançará duas publicações, o painel de educação ambiental-2011, no Auditório Augusto Ruschi, e subsídios para o planejamento ambiental da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos–UGRHI II. Pediu aos conselheiros que divulgasse esse evento. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** informou ter sido aprovado, no dia anterior, pelas Comissões de Ciência e Tecnologia e de Agricultura do Senado, o projeto do novo Código Florestal Brasileiro, pouquíssimo alterado em relação ao texto original, mantendo-se, assim, todas as modificações lesivas à proteção das áreas de preservação permanente, de topes de morro, de nascentes e de cursos d’água, seja a permanência das espécies exóticas, inclusive nas reservas legais, os apicuns etc. Ponderou tratar-se de enorme retrocesso na legislação ambiental do país e que a sociedade deve estar ciente de que perderá muito. Conclamou a todos para se posicionarem nesse último momento, quando o projeto retornará à Câmara dos Deputados. Informou também que, depois de aprovado pela Câmara e pelo Senado, aguarda sanção o projeto de lei sobre o Artigo 23 da Constituição Federal de 1988, que trata das competências, e cujo artigo 17 confere competência exclusiva aos órgãos ambientais para autuar, tornando nulas as autuações lavradas por outros entes, como, por exemplo, a Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo. O conselheiro **Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho** comunicou terem sido agendas para os dias 7 e 8 de dezembro as audiências sobre o Projeto de Ampliação do Porto de São Sebastião, respectivamente em São Sebastião e Ilhabela; terem sido realizadas reuniões com órgãos ambientais e agendada outra com o Grupo de Apoio Especial ao Meio Ambiente–GAEMA, vinculado ao Ministério Público Federal, com vistas a favorecer maior e melhor compreensão acerca dessas obras. O conselheiro **Luiz Antonio Cortez Ferreira** convidou todos os conselheiros para participarem, no próximo dia 23 de novembro, da reunião da Comissão Temática de Infraestrutura: Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Sistemas de Transporte, de cuja pauta constam o acompanhamento da implantação de diversos trechos do Rodoanel Metropolitano Mário Covas e a apresentação do mais recente inventário realizado sobre as emissões de Gases de Efeito Estufa–GEE pela Companhia do Metropolitano de São Paulo. O conselheiro **Marcus Alexandre Pires** propôs fosse ouvida a comunidade de Araçariguama no que concerne à implantação da Central de Gerenciamento Ambiental, nesse município, pela relevância das questões suscitadas por ocasião da audiência sobre essa obra, realizada no dia 31 de outubro último. A conselheira **Rosa Ramos** reiterou as reivindicações formuladas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santo André–COMUGESAN sobre a compensação ambiental das obras executadas pelo GASAN II, de responsabilidade da Petrobrás, e solicitou fosse encaminhado ao COMUGESAN relatório da vistoria feita pelo Secretário de Meio Ambiente nessas obras, documento já solicitado por esse Conselho através de ofício, o que até agora não foi atendido. O conselheiro **Gilberto de Andrade Freitas** convidou os conselheiros para participarem da ONG Brasil – III, Feira e Congresso de organizações não governamentais brasileiras, que acontecerá no período de 15 a 17 de abril no Expo Center Norte, São Paulo-SP. Passou-se ao primeiro assunto da ordem do dia, qual seja, a Minuta do Projeto de Lei que Altera Limites da Estação Ecológica da Jureia-Itatins e institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Jureia-Itatins. O Presidente do Conselho em Exercício, **Rubens Rizek**, ofereceu breve histórico sobre as discussões havidas no Sistema Estadual de Meio Ambiente acerca da criação da Estação Ecológica Jureia-Itatins e da instituição do Mosaico das Unidades de Conservação da Jureia-Itatins, normatizadas em projeto de lei sancionado pelo Governador, legislação que se tornou posteriormente objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, que prosperou e levou à anulação da lei, por suposto vício de iniciativa. A matéria, portanto, é de amplo conhecimento, mas o Secretário Bruno Covas, por respeito ao CONSEMA, resolveu reapresentá-la ao Plenário, antes de enviá-la – o que deverá ser feito até o final do ano – à Assembléia Legislativa, dado que se trata de projeto de grande envergadura. O conselheiro **João Gabriel**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Bruno** observou ter a Fundação Florestal finalizado a proposta, com poucas alterações, incluindo-se os estudos remanescentes solicitados a partir do projeto anterior. Seguiu-se a apresentação da proposta, feita por **Boris Alexandre César**, Diretor de Assistência Técnica da Fundação Florestal, que declarou que essa apresentação selava o envio da proposta à SMA, para que se cumprissem os prazos necessários para seu encaminhamento à ALESP. Observou que considerava importante apresentar, em um primeiro momento, o contexto e as definições técnicas que nortearam a elaboração da proposta. Lembrou a importância da localização da Estação Ecológica Jureia-Itatins, um dos maiores trechos de contínuos de mata atlântica com recursos naturais, ambientais, sócioeconômicos e culturais muito importantes, e que muito contribuíram para sua utilização sustentável por parte da população. Acrescentou que a questão da Jureia ganhou fórum de discussão, principalmente a partir de 1980, quando toda a área foi declarada de utilidade pública, com o intuito de se instalarem nela as usinas nucleares da Nuclebrás, processo este que não foi adiante. Acrescentou que, em 1986, foi criada a Estação Ecológica Jureia-Itatins, através do Decreto Estadual 24.645/86, com o objetivo de assegurar a integridade dos ecossistemas e propiciar sua utilização para fins educacionais e científicos. Lembrou que à época ainda não havia sido instituído o Sistema Nacional de Unidades de Conservação–SNUC e, consequentemente, não existiam as alternativas de categoria hoje existentes para as unidades, principalmente as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Extrativistas, que propugnam não só pela proteção ambiental, como também pela preservação histórica, cultural e das populações. Argumentou que a legislação do SNUC contempla a categoria de proteção integral, que não permite a exploração dos recursos naturais nem a propriedade privada, e também impede a permanência da população humana. Enfatizou que, até então, o Estado não conseguira apresentar proposta adequada para resolver as questões relacionadas com a permanência da população tradicional, e que só em 2006, por pressão dos moradores e de setores da sociedade e de processos estabelecidos entre governos, foi criada a Estação Ecológica do Banhado Grande e do Banhado Pequeno, como compensação pela criação da nova categoria do mosaico, que foi uma tentativa de solução para os conflitos sócioambientais existentes à época. Enumerou uma por uma todas as unidades de conservação criadas para formar o mosaico, inclusive com uma faixa de água, o que fez com que parte delas possuísse faixas terrestre e marinha. Observou que, acatada a Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pelo Ministério Público Federal, sob o argumento de vício de iniciativa e de inexistência de estudos técnicos que efetivamente subsidiavam a proposta da nova classificação ou categoria e, consequentemente, a criação do mosaico, caiu por terra a proposta de uso sustentável, que garantia a presença da população. Também caíram por terra todas as medidas adotadas até então para implantação do mosaico, tanto aquelas ligadas à permanência da população como as concernentes ao uso dos recursos naturais para fins de visitação e pesquisa científica. Enfatizou também que, além destas, caíram por terra as medidas que vinham sendo implementadas pela Fundação Florestal para implantação do mosaico, entre outras, as que ampliavam sua capacidade de gestão, como a implementação de programa de fiscalização das unidades e a criação dos conselhos consultivos e deliberativos das unidades, que contavam com a participação da sociedade civil. Acrescentou que, além dessas medidas, caíram por terra também aquelas cujo foco era a regularização fundiária, fortalecimento e regulamentação do uso público, e as iniciativas do Governo para garantir a integridade das RDSs. Entre essas medidas, observou, sobressaem os recursos oriundos do financiamento do BIRD, da ordem de 500 milhões de dólares, para implementação do Programa de Recuperação Sócioambiental da Serra do Mar, sendo que, desse total, 18 milhões seriam destinados à implantação do Mosaico da Jureia. Informou igualmente que se havia dado início à elaboração dos planos de manejo de todas as unidades que compõem o mosaico, com a participação e o apoio de algumas instituições, mas que, com a aceitação da ADIN, esse trabalho foi igualmente suspenso. Citou os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

desdobramentos havidos em decorrência da declaração de nulidade do projeto de lei e enfatizou como o mais importante o desfazimento do mosaico e a inserção da Jureia na categoria de estação ecológica. Lembrou também que as ações concernentes à finalização dos planos de manejo foram paralisadas, como também os estudos e diagnósticos para utilização do uso público, principalmente aqueles que não têm foco necessariamente na educação ambiental - e uma série de outros. Observou que o andamento dos programas do BIRD, incompatíveis com a categoria de estação ecológica e para cuja implementação eram previstos recursos da ordem de 5 bilhões, foi também suspenso. Explicou que, por decisão da SMA, a Fundação Florestal retomou a elaboração de estudos técnicos, com vistas à realização de novo projeto de lei, os quais não partiram do zero, mas, sim, da proposta de mosaico já existente, e que, entre outros trabalhos e diagnósticos, se destacam aqueles voltados para a flora e para a fauna, realizados para elaboração dos planos de manejo; os zoneamentos discutidos nas unidades; e a minuta de resolução da SMA que estabelece critérios e mecanismos para promover adequações e alteração dos limites e, até mesmo, a criação de novas categorias. Portanto, enfatizou, partiu-se dos trabalhos já iniciados, e não do zero, para se chegar aos limites propostos nos memoriais descritivos que subsidiam o projeto de lei. Esclareceu que a nova proposta repreSENTA a questão do abrigo da vida silvestre, do Abrigo Guararitama, medidas que contribuem favoravelmente para o desenho e gestão da unidade. Enfatizou também que essa proposta promove o aumento das RDS do Espraiado e Barra do Una e da APA Marinha; a diminuição do Parque do Intibuçu, encaminhando-o para uma RDS; a criação de RPPM, que futuramente se incorporará ao mosaico; e o aumento da área da Estação Ecológica da Jureia, que, de 79 mil hectares, passará, com a incorporação das RDSS do Banhado Grande e do Banhado Pequeno, a 99 mil e 700 hectares de proteção integral, 5 mil e 440 hectares de uso sustentável, perfazendo um total de 97 mil hectares, mais 14 mil e 960 mil hectares da APA Marinha, que se propõe seja incorporada à área protegida da região. Explicou igualmente que a discussão da nova proposta foi alvo de várias reuniões e debates, como também o foram os planos de manejo, os quais, por sua vez, foram apresentados às comunidades da Jureia, à Assembléia Legislativa e a outras entidades, e foi objeto também de duas grandes audiências públicas, como preconiza a legislação vigente, realizadas nas cidades de Iguape e Peruíbe. Explicou que o projeto de lei compreende basicamente três grandes blocos, quais sejam: alteração dos limites; reclassificação da categoria da E.E. da Jureia; e a constituição do mosaico, com indicação das medidas e procedimentos necessários para sua implantação a serem adotados pelo Governo e pela própria Fundação Florestal. No que concerne às ações possíveis, se aprovado este projeto de lei, elas serão as seguintes: a retomada da constituição dos conselhos das unidades de conservação; a conclusão dos planos de manejo que foram interrompidos; a retomada das ações de regularização fundiária; a retomada dos investimentos do BIRD; a melhoria da gestão e a redução dos conflitos que permeiam esse complexo. Acrescentou que existem duas grandes preocupações em relação às ações judiciais, uma das quais prevê a adoção de medidas por parte do Estado, para que até o mês de junho próximo sejam adotados todos os procedimentos necessários para a desocupação da Jureia, com a remoção das populações aí residentes. Enfatizou que a melhor alternativa para isso é a recomposição do mosaico para que se possam criar situações legais para a permanência das populações tradicionais aí residentes. Outra questão, asseverou, diz respeito à utilização dos recursos do BIRD, pela SMA, pois se estipula que, para que sejam utilizados, o mosaico tem de ser reconstituído, motivo por que o prazo para apresentação do projeto foi prorrogado para o final do ano, o qual, caso não seja cumprido, criará a condição de se reverter o uso desses recursos para outra finalidade que não o desenvolvimento sustentável das populações residentes. Passou-se à discussão. O conselheiro **Daniel Smolentzov** externou sua preocupação com a tentativa de criação do mosaico, uma vez que a proposta anterior foi objeto de uma ADIN que prosperou inclusive em virtude do reconhecimento pelo Tribunal de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Justiça da inexistência do estudo apropriado, que obviamente é o Plano de Manejo, e não EIA/RIMA. Ressaltou que a Consultoria Jurídica da SMA e a PGE insistem para que seja concluído o Plano de Manejo da Estação Ecológica Jureia-Itatins, do qual, como afirmado, 80% já se encontram finalizados, por ser o instrumento que efetivamente fundamenta a proposta de projeto de lei que se pretende encaminhar à Assembléia Legislativa. Lembrou que o parecer elaborado por essa consultoria faz menção a procedimentos e questões que, comprehende, devem ser observadas e respondidas, antes de se trazer o assunto ao CONSEMA, pois, caso contrário, essa proposta poderá ser objeto de nova ação judicial. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** declarou que reiterava a síntese da conclusão oferecida pelo conselheiro Daniel Smolentzov e seu argumento de que, se não forem resolvidos os problemas jurídicos, esse projeto poderá ser novamente barrado. Outras questões, ressaltou, dizem respeito ao mérito e ao não encaminhamento aos conselheiros dos documentos que tratam da matéria, porque este material, com certeza, ajudaria os conselheiros a formarem uma opinião criteriosa a respeito da proposta em discussão. Chamou atenção para a questão que dizia respeito à Gleba 1.3, RDS Barra do Una, porque, tal como aparece no desenho, essa unidade avançará em direção ao rio, causando prejuízo à população de peixes, na medida em que tornará permitida a pesca nessa unidade de conservação, o que, a princípio, não deve acontecer. No entanto, ressaltou, não se tinha condições para fazer uma análise comparativa entre a proposta ora apresentada e a anterior, de modo a verificar se esta última produz realmente algum avanço. Enfatizou que, sem o acesso aos dados comparativos e baseando-se apenas nos desenhos apresentados, não é possível reconhecer se, de fato, a implementação dessa proposta causará prejuízos não só à população de peixes como também aos pescadores que aí sobrevivem da pesca. Depois de declarar que o Ministério Público estava muito preocupado com essa questão, a conselheira **Cristina Godoy de Araújo Freitas** passou a palavra a seu assessor, o promotor **Fernando Reverendo Vida Akaoui**, o qual declarou ter o Ministério Público posicionamento claro tanto em face da minuta anterior como da declaração de sua constitucionalidade. Argumentou que, mesmo deixando de abordar os aspectos formais da nova proposta que não atendem às exigências legais, há a questão de mérito que diz respeito à ampliação do mosaico. Lembrou que, guardadas as devidas proporções e a peculiaridade do fato, o Governo do Estado, em 1994, tentando solucionar o problema dos bairros-cota em Cubatão, propôs e fez editar uma lei que retirava a porção territorial na qual estavam instalados os bairros-cota dentro do Parque Estadual da Serra do Mar, uma vez que a pressão na borda dessa unidade de preservação integral tornou possíveis as ocupações que exercem pressão sobre o parque. Lembrou que, se a proposta de criação do mosaico tem como objetivo solucionar o conflito que concerne à presença de populações tradicionais nessa unidade sabe-se, por um lado, que os estudos realizados pelo Governo constataram a diminuição crescente e contínua das populações tradicionais que aí permaneceram e, por outro, o crescimento desordenado de ocupações para fins de lazer, atividades extrativistas, agricultura e pecuária. Portanto, argumentou, não se está em face de problemas que dizem respeito tão somente à permanência das populações tradicionais, cuja solução poderia ser sua transferência para áreas contíguas à Estação Ecológica Jureia-Itatins, como, por exemplo, a APA Peruíbe, Iguape e Cananéia, que se situa fora dessa Estação Ecológica e que poderia abrigar essas populações tradicionais, cumprindo-se, assim, as determinações do SNUC acerca da realocação da população para áreas contíguas àquelas da qual a população tradicional deva ser retirada. Reiterou ser este o posicionamento do Ministério Público e declarou que não tem autorização do Procurador Geral de Justiça para informar sobre o posicionamento que este órgão tomará caso seja aprovada essa proposta de projeto de lei, mas, inquestionavelmente, ela será objeto de representação em face de sua constitucionalidade, a ser feita pelo GAEMA da Baixada Santista. A conselheira **Cristina Godoy de Araújo Freitas** ratificou esse posicionamento e declarou ter o Ministério Público participado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de várias reuniões, oportunidades em que propôs encaminhamentos que visavam o aprofundamento das análises sobre a proposta de projeto de lei que se discute. Argumentou que essa proposta não soluciona os aspectos problemáticos da proposta anterior, em relação à qual o acórdão do Tribunal de Justiça fez menção expressa ao retrocesso que sua implementação promoveria. Concluiu afirmando que a proposta de projeto de lei que ora se discute não apresenta nenhum avanço em relação à anterior. O conselheiro **Marcus Alexandre Pires** declarou que cedia seu tempo ao representante da União dos Moradores da Jureia, **Arnaldo das Neves Jr.** Este representante declarou que, como se sabia, há 25 anos os moradores vêm lutando pela preservação dessa unidade de conservação. Solicitou, então, ao Presidente do CONSEMA em Exercício permissão para apresentar um vídeo, com duração de quatro minutos, sem que este tempo fosse descontado daquele a que teria direito. O **Presidente do CONSEMA** em Exercício consultou o Plenário, que acolheu o pedido. Finda a apresentação, o representante da União dos Moradores da Jureia, **Arnaldo Júnior**, declarou que juntava sua voz à daqueles que, como se viu através do vídeo, reivindicavam a manutenção da Jureia-Itatins como unidade de conservação de uso sustentável, e que esses moradores já viviam na Jureia antes de ela se tornar a Estação Ecológica Jureia-Itatins. Declarou que eles sempre lutaram para que essa unidade fosse reconhecida como de uso sustentável, o que implica a incorporação da sociedade civil na gestão de seus recursos naturais. Lembrou que os moradores tradicionais vêm denunciando a ocupação dessa unidade de conservação por invasores, que praticam crimes como o desmatamento, e esses moradores solicitam também que, reconhecida essa unidade como de uso sustentável, nela possam permanecer. Fez referências à primeira proposta elaborada pelos moradores da Jureia para que fossem criadas duas unidades de uso sustentável, para que ficassem protegidos os ciclos das águas e seguissem o Caminho do Imperador. Mencionou que a atual proposta estende a RDS do Espraiado para o topo das montanhas, o que torna inexecutável qualquer remanejamento em virtude de sua significativa declividade, e acrescentou que a proposta dos moradores é estender a RDS do Espraiado, não para o alto, mas para uma área mais plana, onde os recursos naturais se acham disponíveis. No que diz respeito à RDS Barra do Una, a proposta é estendê-la para uma área onde existem rios que, por não serem usados, foram pouco a pouco assoreados e utilizados para deposição de entulhos. Ofereceu mais alguns detalhes sobre as propostas dos moradores e argumentou que a sociedade civil deve mudar essa história. Encerrou seu depoimento com os dizeres proferidos por um morador da região, por ele denominado “Meu Amigo Peixe”. Depois de receber a proposta da Associação dos Moradores da Jureia, o **Presidente do Conselho** em Exercício passou a palavra à conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn**, que declarou que algumas questões colocadas são de ordem técnica, outras de ordem jurídica. Perguntou aos representantes da Fundação Florestal se os estudos elaborados até agora dariam segurança à proposição de criação de unidade de conservação ou de reclassificação das existentes nas categorias propugnadas pelo SNUC, que não requerem a elaboração antecipada de plano de manejo. Lembrou que o tempo necessário para a elaboração deste documento são cinco anos, dado que requer planejamento e desenvolvimento de programas de gestão, e que não vê sentido em realizá-lo antes da criação da unidade. Ponderou que o argumento sobre a inexistência dos recursos técnicos são uma falsa questão, pois, a seu ver, os que foram elaborados são suficientes para orientar a decisão. Argumentou que a questão jurídica à qual se referiu se relaciona com essa questão, pois entende que as prescrições formuladas pelos artigos 22, 27 e 55 do SNUC estão contempladas pelos estudos apresentados. Parece-lhe, portanto, que obstar para que essa discussão aconteça no fórum adequado, que é a Assembleia Legislativa, só leva ao adiamento das soluções, porque, se efetivamente se estiver seguro de que as informações dos diagnósticos são suficientes para orientar os deputados em suas decisões, com tranquilidade se deverá encaminhar o projeto de lei à Assembléia Legislativa. Passou-se à segunda rodada



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de intervenções. O conselheiro **Daniel Smolentzov** observou que não se está diante apenas da criação de uma unidade de conservação, mas, sim, de três unidades, além da instituição de unidade de proteção de uso sustentável e da alteração da categoria da EE Jureia-Itatins, parte da qual deixaria de ser de proteção integral. Lembrou que a obrigatoriedade da elaboração de plano de manejo estabelecida pelo artigo 28 da legislação do SNUC diz respeito justamente à situação de “recategorização”. Ou seja, para a criação das novas unidades, os estudos podem ser suficientes; para a alteração, não. É necessário o plano de manejo. Declarou ser esta a posição da PGE. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** informou ter encaminhado à Mesa sugestão de emenda a essa proposta e reiterou o ponto de vista de que, se ela veio ao CONSEMA, não entendia por que não se pudesse propor que nela sejam feitas alterações. A conselheira **Cristina Godoy de Araújo Freitas** ponderou que, no tocante à manifestação da conselheira Helena de Queiroz Carrascosa, o que se tinha de observar era o acórdão, que coloca a necessidade de estudo completo a respeito da alteração de categoria da UC, não importando especificamente o que a legislação do SNUC estabelecia. O conselheiro **João Gabriel Bruno** observou, primeiro, que, mesmo com a criação do mosaico, a área de proteção integral passou de 79 para 81 mil hectares, sem contar as RDSs; segundo, que todos os estudos foram feitos e a proposta ora apresentada pela Fundação Florestal está contida em 21 volumes, e que, talvez, a Consultoria Jurídica da SMA não tenha tido tempo hábil para analisar tecnicamente todos eles. Ao final, reiterou que, com esta proposta, as áreas protegidas serão ampliadas, sem contar as que circunscrevem as RDS. O **Presidente do CONSEMA** em Exercício declarou que tinha certeza de que a Procuradoria Geral do Estado e a Fundação Florestal se ativeram às questões colocadas nos vinte e um volumes do processo, contando-se apenas aqueles que dizem respeito à atual proposta, pois existem mais quarenta volumes de estudos relacionados às propostas anteriores. Declarou que encaminharia a proposta à votação, mas, preliminarmente, queria fazer a delimitação sobre o que se estava deliberando neste momento. Argumentou que o Governo do Estado de São Paulo e a SMA tinham compromisso com a população e com os organismos internacionais de encaminhar ao fórum adequado, que é a Assembleia Legislativa, a Casa de representação do Povo, questão dessa monta, que envolve problemas humanos, sociais e políticos. Argumentou ainda que o Governo do Estado de São Paulo entende que os estudos prévios, preliminares, já concluídos, são suficientes para dar início a uma discussão política, legislativa e jurídica, na feitura de um projeto de lei. Lembrou que o Governo entende que concluir estudos é um processo sempre infinito, ou seja, que o processo político sempre exigirá estudo a mais para se fazer, uma vez que o conhecimento é infinito. Acrescentou que, do ponto de vista interno, o Governo entende que a discussão já foi feita e o que se adicionar daqui em diante extrapolará os limites legais, institucionais, uma vez que o fórum adequado para discussão das categorias das unidades de conservação, tal como prescreve a lei, é a Assembleia Legislativa. Portanto, o que se pretende com a apresentação da proposta é autorizar ou convalidar seu envio, ou não, à ALESP. Argumentou também que no direito brasileiro não existe controle político prévio de constitucionalidade, “judicialidade” etc., e que se trata apenas de projeto. Enfatizou que não se está fazendo a lei, uma vez que a sociedade não conferiu ao CONSEMA tal prerrogativa, cabendo a este Conselho fazer o encaminhamento adequado da discussão de um projeto, que passará por comissões, audiências etc., e este processo, de acordo com o direito brasileiro, não suporta qualquer controle prévio. Observou também que, se falta isso ou aquilo no projeto, essa falha será resolvida a seu tempo, porque, por exemplo, se a lei for promulgada sem plano de manejo, sem a adoção de uma série de medidas e cuidados, segundo a PGE essa lei padecerá de vícios. Mas tais falhas serão levadas em conta no momento de promulgação da lei, e que é justamente para tornar o projeto perfeito e aperfeiçoado que o fórum político existe. Reiterou que não se está discutindo o conteúdo, mas apenas uma forma de encaminhamento. Enfatizou que constarão da ata as observações feitas pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

conselheiro Daniel Smolentzov; a proposta encaminhada pela conselheira Fernanda Bandeira de Mello; as admoestações feitas pela conselheira Cristina Godoy de Araújo Freitas e seu assessor Fernando Reverendo Vida Akaoui. Lembrou também que todos esses subsídios serão encaminhados ao Governador, inclusive a proposta da Associação dos Moradores da Jureia, e será ele quem decidirá se o projeto deverá ser ou não encaminhado à Assembleia Legislativa. Enfatizou que o que ora acontece é fruto de uma decisão da SMA de não enviar essa proposta ao Governador sem antes ouvir o CONSEMA. Reiterou que, com base em todos esses pontos de vista, não cabia ao CONSEMA propor alteração de conteúdo, mas, sim, decidir se encaminha ou não a proposta de projeto de lei ao Governador, que, por sua vez, decidirá se o envia ou não à Assembleia Legislativa. Declarou que, extrapolando um pouco as funções de presidente deste Conselho neste momento e se pautando apenas no cargo de Secretário-Adjunto do Meio Ambiente que ora ocupa, podia afirmar que a situação como está não é conveniente, uma vez que não se toma nenhuma decisão, embora exista uma grave pendência social em virtude da legislação em vigor, que é radical, porque seus efeitos são radicais; e que, portanto, o imobilismo e o adiamento prejudicam a população e a sociedade como um todo. Acrescentou que, feitas essas observações, colocava em votação a proposta nos seguintes termos: “se o CONSEMA não se opõe ao encaminhamento do projeto de lei ao Senhor Governador como sugestão de apresentação à Assembleia Legislativa, incorporando o que foi dito na reunião”. Essa proposta foi aprovada pelo quorum de vinte (20) votos favoráveis, 1 (um contrário) e seis (6) abstenções. E deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 29/2011. De 09 de novembro de 2011. 289<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se sobre a instituição do Mosaico de Unidades de Conservação da Jureia-Itatins. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009, tendo-lhe sido apresentada a Minuta do Projeto de Lei que altera os limites da Estação Ecológica da Jureia-Itatins, criada pelo Decreto Estadual nº 5.649, de 28 de abril de 1987, atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Jureia-Itatins, altera os limites da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 53.527, de 08 de outubro de 2008, e dá outras providências, após manifestações dos conselheiros, registradas em ata, delibera: Artigo Único – Manifesta-se favorável à que a Minuta de Projeto de Lei que altera os limites da Estação Ecológica da Jureia-Itatins e institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Jureia-Itatins seja submetida à Administração Superior do Estado para as providências subsequentes”.** A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Melo** declarou que se absteve, por entender que, consultado, o CONSEMA deve ter o direito de manifestar-se sobre o mérito, e que discorda de que ele se manifeste apenas sobre o encaminhamento, e não sobre o mérito. O **Presidente** declarou que o CONSEMA se manifestou sobre o mérito, pois não teria sido cassada essa prerrogativa. A conselheira **Cristina Godoy de Araújo Freitas** declarou que se manifestara contrariamente, em virtude de essa proposta ferir requisitos legais e judiciais. Declarou também que foram propostas várias ADINs, precisamente por não terem sido considerados esses requisitos. Declarou que reiterava ter-se manifestado contrariamente à aprovação da proposta pela inobservância dos requisitos judiciais. Passou-se ao segundo ponto da ordem do dia, a saber, a Apreciação do Relatório Final da CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, que inclui proposta de Deliberação Normativa a respeito de Estratégia Estadual sobre Espécies Exóticas Invasoras. **Cristina Azevedo**, Diretora do Departamento de Proteção à Biodiversidade da CBRN, procedeu à apresentação do documento, resumidamente nos seguintes termos. Informou que a questão das espécies exóticas invasoras é abordada institucionalmente pela primeira vez na Convenção sobre Diversidade Biológica, em seu art. 8, alínea “h”, assinada em 1992. Acrescentou que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

tal diploma preconizava que os países signatários deveriam prever a introdução, controle e/ou erradicação de espécies exóticas que constituam ameaças ao ecossistema, aos *habitats* ou a espécies nativas. Conceituam-se como espécies exóticas aquelas que se encontram fora de sua área de distribuição natural, enquanto invasoras são aquelas que, estando também fora de sua área de distribuição natural, representam, no entanto, ameaça aos ecossistemas naturais da região invadida e às espécies que os compõem. Relatou que a convenção suprareferida se reúne bienalmente para deliberar acerca dos temas de sua competência. O que se preconiza é que se aplique ao tema em tela o princípio da precaução, e que seja abordado em três diferentes níveis: prevenção; introdução da espécie em determinada área; detecção precoce, com vistas a uma rápida solução do problema apresentado; e controle ou erradicação, a depender da gravidade da invasão. Recentemente, por ocasião da 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, ocorrida no ano anterior, a convenção passou a regular o assunto sob outra disciplina, através do Plano Estratégico para Conservação da Biodiversidade, estabelecendo metas a serem alcançadas pelos signatários até o ano de 2020, no bojo de cujo documento, como meta 9, trata-se das espécies exóticas invasoras. Todos os signatários deverão, até o ano referido, ter devidamente identificadas todas as espécies invasoras e seus vetores, assim como propostos os planos de ação e de controle para essas espécies. No plano federal, citou as iniciativas tomadas no sentido de propiciar avanços nessa discussão, que inclui amplo levantamento das espécies exóticas invasoras no país, culminando, no ano passado, com portaria do IBAMA que autoriza o uso de determinados herbicidas, com o intuito específico de possibilitar o controle dessas espécies. No âmbito paulista, relatou que em 2009 foi constituído grupo de trabalho pelo então Secretário do Meio Ambiente, grupo este encarregado de elaborar proposta sobre a estratégia estadual para a questão em pauta. A referida proposta, apresentada ao Plenário do CONSEMA em dezembro de 2009, deu origem, em julho do ano corrente, ao Decreto Estadual nº 57.402/11, que instituiu a Comissão Paulista da Biodiversidade, que tem por objetivo implementar, entre outras metas, a relativa às espécies exóticas invasoras. Ofereceu subsídios acerca do alcance e do modo como a proposta aprovada foi adotada e elencou as principais mudanças propostas pelo diploma legislativo, entre as quais, se destaca a substituição do conceito “espécie exótica invasora” pelo de “espécie exótica com potencial para a invasão”, que fica assim ampliado. Referiu que a Comissão de Biodiversidade sugere que o tema seja normatizado por uma deliberação do CONSEMA, além de resolução conjunta da Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Secretaria da Saúde – dado que o tema é pertinente a essas pastas –, determinando a formação de grupo de trabalho. Especificou que o que se trazia ao Conselho naquela manhã era uma proposta de deliberação normativa, cujo objetivo final era oferecer instrumentos para a gestão das espécies exóticas invasoras e, de modo algum, impedir a exploração econômica das espécies que exibem potencial de invasão, mas que possuam potencial importante para utilização econômica, trazendo à baila, a título exemplificativo, o lírio do brejo e o mexilhão dourado, o primeiro, economicamente utilizado, e o segundo, sem qualquer utilização econômica, merecendo, portanto, tratamentos diversos. Antecipou que a minuta ora apresentada estipula sejam elaboradas pelos órgãos estaduais competentes listas de espécies exóticas invasoras, normatizando cada espécie de acordo com suas particularidades, e sejam encaminhadas essas propostas à Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, que, depois de apreciá-las, as encaminhará ao Plenário do CONSEMA. Outra recomendação constante da minuta reza que os órgãos estaduais competentes deverão adotar medidas preventivas e de controle para serem evitadas a introdução, o estabelecimento e a dispersão dessas espécies exóticas com potencial de invasão. A lista referida, sublinhou, deve pautar-se nos seguintes critérios: histórico de invasão de cada espécie; os impactos que causam ao meio ambiente e à saúde humana; suas implicações econômicas e a participação do setor econômico envolvido e das



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

universidades. Outra proposta é que os planos de manejo deverão contemplar diretrizes específicas para se prevenir, controlar e monitorar essas espécies exóticas com potencial de invasão. A lista proposta nesta data inclui, entre outros, o corvo de barriga branca, os corais sol e laranja, o mexilhão dourado, o caramujo africano, o sagui do Nordeste, o veado sambra, a lebre europeia, o javali, o ratão do banhado, o tucunaré e o tigre d'água americano. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn** declarou que o relatório da Comissão de Biodiversidade discorre, de forma resumida, sobre cada uma das discussões que tiveram lugar no âmbito da comissão especial, e que foi realizado grande número de reuniões até que se chegasse ao resultado final, ora apresentado. Destacou preocupação trazida pela FIESP e pela Secretaria da Agricultura sobre os possíveis prejuízos da regulamentação da questão referente às espécies invasoras sobre as respectivas atividades. Ao final, esclareceu-se que o objetivo era, ao invés de se banirem definitivamente todas as espécies exóticas com potencial invasor, assegurar-se que não haveria qualquer espécie de dano às áreas naturais, à economia e à própria saúde humana. Outra questão importante dizia respeito à configuração da lista de espécies com potencial de bioinvasão, que a princípio deveria conter um número muito maior de espécies, e que essa lacuna somente seria preenchida após definir-se que tipo de manejo caberia a cada uma das espécies, particularmente consideradas. Informou que, por conta de tratar-se o documento apresentado aos conselheiros de uma deliberação normativa, duas consultas a seu respeito foram realizadas junto à Consultoria Jurídica: uma em 2010, por meio da qual se confirmou a competência do CONSEMA para esse tipo de regramento; e outra, mais recente, por intermédio da qual foram feitas adequações à minuta apresentada juntamente com o relatório, que não alteram, substantivamente, o teor da norma, sobre as quais ofereceu maiores detalhes. O **Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Rubens Rizek** informou que, após a discussão e antes que fosse votada a minuta, seria o documento lido integralmente para o Conselho. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** indagou se a proposta de controle das espécies invasoras contemplava apenas as unidades de conservação, conforme colocado durante a apresentação, ou se abrangia também as demais áreas naturais protegidas, entre as quais se incluiriam as áreas de preservação permanente. Indagou ainda como seria tratada a questão dos animais que, sem haver migrado para essas regiões, fossem, entretanto, trazidos para elas. A conselheira **Evandra Barbin** relatou haver encaminhado a minuta da deliberação para a Câmara de Agronomia do CREA-SP, bem como para alguns especialistas no assunto de que trata o documento, e que um deles, Carlos Fleishman, vinculado à UNESP e autor de importante estudo que trata do coleóptero introduzido pela EMBRAPA no Estado de Mato Grosso do Sul e desenvolve hoje relevante estudo no Estado de São Paulo acerca do outro coleóptero, o rola-bosta africano, que tem trazido enormes prejuízos para as matas nativas e a fauna silvestre, sugeriu que a Comissão procedesse à análise da espécie, o *Digitonophagus Gazella*, com vistas a sua inclusão na lista de espécies exóticas invasoras antes mencionada. O conselheiro **Gilberto de Andrade Freitas**, na esteira da solicitação encaminhada pela conselheira do CREA, chamou a atenção para os caramujos africanos e os mexilhões dourados, requerendo fossem também incluídos na lista. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn**, ao esclarecer as dúvidas suscitadas, destacou que o caramujo africano e o mexilhão dourado já constavam da primeira listagem divulgada, e que, com relação à inclusão de novas espécies, como sugerira a conselheira Evandra Barbin, comprometia-se a aferir se constam ou não da lista, para, em não constando, avaliar a possibilidade de sua inclusão. Quanto ao questionamento formulado pela conselheira Fernanda Falbo Bandeira de Mello, esclareceu que as recomendações constantes da minuta de deliberação restringiam-se às unidades de conservação, para que, nos planos de manejo dessas unidades e em outros estudos, já se considere o potencial de invasão de cada espécie e já se prevejam as medidas que devem ser adotadas para se evitarem maiores danos às unidades de conservação. Para as áreas que extrapolam as



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

unidades de conservação, arrematou, as medidas de controle serão definidas por espécie e por região, com base nas análises de risco. Enfatizou ainda que a aprovação daquela deliberação respaldaria o gestor da unidade de conservação de qualquer categoria na adoção de medidas de controle das espécies invasoras no âmbito da unidade – citou instrução normativa do IBAMA autorizando a utilização de herbicidas para controle de determinadas espécies nas unidades de conservação de proteção integral, ação esta que, antes de ameaçar, auxilia na conservação da biodiversidade. Quanto às questões relativas ao controle populacional e ao manejo animal, pontuou que serão definidas em obediência à legislação vigente, com todas as cautelas necessárias. Noticiou ao final que faria distribuir aos conselheiros publicação específica sobre o tema e esclarecedora de muitos dos conceitos adotados e das questões suscitadas. A conselheira **Telma de Cássia dos Santos Nery** anunciou que estão disponíveis, no que tange ainda às espécies invasoras, dados coletados pelo Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde, que poderão contribuir para uma melhor compreensão da questão atinente às espécies exóticas invasoras, e de modo particular ao caramujo africano. Informou ainda que, além dos estudos referidos, existem relatos de casos clínicos compendiados pelo órgão. O **Secretário-Adjunto e Presidente do CONSEMA em exercício** requereu que todo o material citado fosse formalmente encaminhado ao CONSEMA, sem prejuízo de reuniões técnicas bilaterais. Após a leitura da minuta de deliberação normativa, o que foi feito pela conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn**, passou-se à discussão do texto. O conselheiro **Gilberto de Andrade Freitas** observou a ausência, no § 1º do art. 3º, da sociedade civil na autoria da proposta. O conselheiro **João Gabriel Bruno** questionou, em face das novas atribuições legais da Fundação Florestal, que incluem, entre outras, a erradicação das espécies exóticas, e tendo em vista o estabelecimento de futuras parcerias e convênios, como seria disciplinada a questão econômica dessa erradicação, e quais os critérios que norteariam a valoração dos serviços. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** esclareceu que a disciplina da questão seria remetida, de acordo com o texto apresentado, aos planos de manejo de cada unidade de conservação. A conselheira **Rosa Ramos** observou existir lacuna, no artigo 3º da minuta, com relação ao procedimento que acrescentará à recepção de listas sua adequação às normas de controle, o que foi consensualmente aceito. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** ponderou que, em retificação ao texto da minuta, fosse ampliado o alcance da exigência no sentido de se adotarem medidas de controle e preventivas em relação às espécies invasoras, substituindo-se “órgãos ambientais” por “órgãos estaduais”. O **Secretário-Adjunto e Presidente do CONSEMA em exercício** sugeriu, em não havendo oposição, fossem consideradas desde aquele momento recepcionados e incorporados ao texto da norma os destaques sugeridos, ao que anuiu unanimemente o Conselho. Colocada em votação a minuta de deliberação normativa, votaram favoravelmente todos os conselheiros, à exceção da conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas**, que se absteve, dando origem à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA Normativa 02/2011. De 09 de novembro de 2011. 289ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Dispõe sobre a elaboração e a atualização de lista de espécies exóticas com potencial de bioinvasão no Estado de São Paulo e dá outras providências. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009, e, considerando o Artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, que determina aos países participantes a adoção de medidas preventivas, de erradicação e de controle de espécies exóticas invasoras; considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica), que, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea “a”, considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

vegetação nativa, dentre outras, a erradicação de espécies exóticas e invasoras; considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre as sanções administrativas e penais contra quem causar dano ao meio ambiente), que, em seu artigo 61, prevê sanção para quem disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas; considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que, em seu artigo 2º, inciso II, alínea “a”, reitera as disposições da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), ao considerar de interesse social a erradicação de espécies exóticas invasoras quando se mostrar necessária a sua adoção para assegurar a proteção da integridade da vegetação nativa; considerando a Resolução CONABIO nº 5, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a estratégia nacional acerca das espécies exóticas e invasoras; considerando as alterações produzidas pelas espécies exóticas invasoras nas propriedades ecológicas do solo, na ciclagem de nutrientes, nas cadeias tróficas, na estrutura, dominância, distribuição e funções de um dado ecossistema, na distribuição da biomassa, na taxa de decomposição, nos processos evolutivos e nas relações entre polinizadores e dispersores; considerando o potencial de as espécies exóticas invasoras, ao cruzarem com espécies nativas, produzirem híbridos, eliminando genótipos originais, bem como assumindo o espaço de espécies nativas, que passariam a ocupar menor espaço geográfico, aumentando-se o risco de extinção de espécies e eliminação de populações locais; considerando o registro de bioinvasão, no Estado de São Paulo, de algumas espécies exóticas; considerando a importância econômica de algumas espécies exóticas com histórico de bioinvasão diante da respectiva exploração econômica; considerando a proposta formulada pelo Grupo de Trabalho da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, criado pela Resolução SMA nº 33/2009, e as recomendações da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, delibera: Artigo 1º - Para os efeitos desta deliberação e dos instrumentos dela decorrentes, entende-se por: I - ambiente: o lugar ou tipo de local onde for constatada a presença de espécie exótica com potencial de bioinvasão; II - ambiente natural: área não convertida para outro uso ou urbanizada que guarda elementos naturais; III - análise de risco: avaliação da magnitude e da natureza dos possíveis efeitos negativos da introdução ou manutenção de uma espécie em determinada área, considerando-se, no mínimo, o histórico de invasão da espécie, o risco ao meio ambiente e à saúde e o contexto em que se encontra; IV - bioinvasão ou invasão biológica: processo de ocupação de ambiente, natural ou antropizado, por espécie exótica, que provoca impactos ambientais negativos, como, por exemplo, alteração no meio abiótico, dominância, hibridação, deslocamento de espécies nativas, dentre outros; V - etapas da bioinvasão: a introdução, o estabelecimento e a dispersão ou invasão propriamente dita; VI - controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos mecânicos, químicos ou biológicos que resultem na redução e, sempre que desejável e possível, na erradicação de populações de espécies exóticas com potencial de invasão; VII - espécie nativa: espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural presente ou passada; VIII - espécie exótica: espécie, subespécie ou táxon inferior introduzido fora de sua área natural de distribuição presente ou passada, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se; IX - espécie exótica invasora: espécie exótica com potencial de invasão cuja introdução, reintrodução ou dispersão ameace ecossistemas, ambientes ou outras espécies; X - introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie. Artigo 2º - Os órgãos estaduais competentes deverão adotar as medidas necessárias para avaliação do grau de risco, realização de estudos e elaboração de propostas de normas, visando o controle, o manejo e o monitoramento de espécies



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

exóticas com potencial de bioinvasão no Estado de São Paulo. § 1º - Será assegurada a participação de representante de instituições de pesquisa, de organizações da sociedade civil e dos setores envolvidos. § 2º - Para proposição das normas referidas no *caput*, serão consideradas a análise de risco e a importância econômica da espécie no Estado de São Paulo. Artigo 3º - Os órgãos estaduais competentes encaminharão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente–CONSEMA proposta de lista de espécies exóticas com potencial de bioinvasão no Estado de São Paulo, e de normas, elaboradas levando-se em consideração, dentre outros critérios técnicos, o histórico de invasão da espécie, os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, bem como as implicações econômicas pertinentes. § 1º - A proposta deverá ser elaborada com a participação da sociedade civil, das universidades e do setor econômico envolvido. § 2º - A proposta deverá levar em consideração as espécies já identificadas pela Secretaria do Meio Ambiente. § 3º - Sempre que os órgãos estaduais competentes entenderem necessário, encaminharão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente–CONSEMA proposta de atualização da lista de espécies exóticas com potencial de bioinvasão no Estado de São Paulo. Artigo 4º - A Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, do Conselho Estadual do Meio Ambiente–CONSEMA, acompanhará o desenvolvimento das atividades previstas por esta deliberação, devendo avaliar propostas de lista de espécies exóticas com potencial de invasão, e de suas atualizações, bem como propostas de normas de controle, manejo e monitoramento, antes de submetê-las ao Plenário do CONSEMA. Artigo 5º - Os órgãos estaduais competentes deverão, por ato próprio, adotar as medidas preventivas e de controle necessárias para evitar a introdução, o estabelecimento e a dispersão das espécies exóticas com potencial de bioinvasão. Artigo 6º - Deverão constar do plano de manejo das áreas internas das unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável as diretrizes para prevenção, controle e monitoramento de espécies exóticas com potencial de bioinvasão, assim como planos de ação para controle dessas espécies, quando couber. Artigo 7º - Esta deliberação será colocada no portal eletrônico dos órgãos estaduais competentes, com o objetivo de divulgar a informação e permitir a identificação das referidas espécies, a fim de se adotarem as medidas de prevenção e controle. Artigo 8º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. Passou-se à apreciação da proposta de deliberação que reconhece lista de espécies exóticas com potencial de invasão, as quais encontram-se descritas no anexo dessa deliberação. O conselheiro **João Gabriel Bruno** propôs que se acrescentasse ao final do artigo 1º a seguinte expressão: “observado o disposto no § 3º do art. 3º da Deliberação CONSEMA Normativa nº 02/2011”. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** comentou haver participado de algumas reuniões realizadas sobre o tema que se acabara de discutir e que lhe havia causado estranheza o fato de isso tudo haver resultado em uma lista pequena de espécies exóticas invasoras e da qual não constavam quaisquer espécies da flora, e indagou como será dada continuidade às discussões, de modo a possibilitar a inclusão também de espécies da flora. O **Secretário-Adjunto, Rubens Rizek**, ponderou que, uma vez aprovada, como o foi, a deliberação normativa, haverá tantas outras listas a juntar-se àquela inicialmente confeccionada quantas sugeridas pelos órgãos estaduais, sem exceção do Ministério Público Estadual. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** esclareceu que o que se pretende é que, criado o grupo para análise de risco, da forma como em linhas gerais relatou, incumba-se ele da tarefa de realizar os estudos pertinentes e de encaminhar à comissão responsável as informações, a partir das quais se poderão fazer os acréscimos requeridos à lista inicial. Incorporado ao texto o destaque encaminhado pelo conselheiro João Gabriel Bruno, passou-se à votação da lista de espécies exóticas invasoras, que foi aprovada por unanimidade. Essas duas decisões deram lugar à **Deliberação CONSEMA 30/2011 e seu anexo**, que serão reproduzidos ao final da ata, para que a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

tabela não perca sua formatação original. Passou-se ao terceiro item da ordem do dia, qual seja, a apreciação de eventuais contribuições que dêem lugar a um documento do CONSEMA complementar ao PCPV-Plano de Controle de Poluição Veicular. O **Secretário-Adjunto e Presidente do CONSEMA em exercício** observou que este item constava da pauta, em obediência à deliberação CONSEMA aprovada na penúltima reunião plenária, realizada em setembro deste ano, em cujo contexto o conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** tomou a iniciativa de pedir prazo para que os conselheiros pudessem oferecer contribuições para o aprimoramento do PCPV, elaborado e apresentado ao Conselho pela CETESB naquela oportunidade. Lembrou que, passados dois meses, a Secretaria-Executiva do CONSEMA não havia recebido qualquer manifestação a respeito. Colocavam-se então dois possíveis caminhos: ou se considerar superada a questão, ou, ao contrário, se abrir novo prazo, de modo a possibilitar novamente a manifestação daqueles que tivessem interesse na formulação desse documento. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** propôs que se adiasse a deliberação a respeito por apenas mais uma reunião, com o intuito de possibilitar fosse organizado um grupo de trabalho informal, sem prejuízo da convocação já para a próxima semana. O conselheiro **Gilberto de Andrade Freitas** sugeriu que, quando da retomada das discussões, se desse particular atenção à modernização da frota de ônibus, especialmente daquela que circula no Interior, e que é extremamente poluente. O **Secretário-Adjunto, Rubens Rizek**, lembrou que, conforme resultou dos debates sobre o PCPV, o entendimento foi de que o grupo de trabalho se reuniria informalmente. Colocado em votação o adiamento, por uma reunião, do prazo para incorporação de sugestões, esse pleito foi acolhido por unanimidade e, consultado informalmente o Plenário acerca de quem desejava participar do grupo, candidataram-se as conselheiras Fernanda Falbo Bandeira de Mello e Telma de Cássia dos Santos Nery, e os conselheiros Luiz Antônio Cortez Ferreira, Gilberto de Andrade Freitas e Pierre Ribeiro de Siqueira, sem prejuízo da adesão, em momento ulterior, de novos integrantes ao grupo. Por fim, a conselheira **Fernanda Bandeira de Mello** declarou-se disponível para, munida da lista de conselheiros participantes, com respectivos e-mails, agendar e convocar o grupo para a reunião. Passou-se ao quarto ponto da ordem do dia: a minuta de deliberação sobre Criação das Câmaras Regionais do Alto Tietê e do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema, apresentada pelo **Secretário-Executivo do CONSEMA**, que esclareceu: a) ter se reunido inicialmente e conversado com alguns atores importantes para a construção da proposta, como o diretor da diretoria de controle da CETESB e a coordenadora da CBRN, separadamente e numa reunião que congregou também os gerentes de suas áreas no Interior, alguns funcionários da antiga CRHi, os encarregados do projeto Município VerdeAzul, os funcionários da secretaria-executiva do Comitê de Bacias do Alto Tietê, entre outros, que deram sugestões que muito lhe ajudaram, o que agradecia; b) que o marco legal para a criação das CRs está bem delineado nos vários “consideranda” da proposta de deliberação; c) que o principal problema a ser superado foi a decisão acerca de como serem identificados e se escolherem os representantes do setor público municipal, dada a quantidade de municípios envolvidos (no fim, para a CR do Alto Tietê, foi utilizada a subdivisão prevista pela lei que reorganizou a RMSP, e para a CR do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema, os dois comitês de bacias dessas duas regiões, previstos pela lei que os institui); d) no que se refere aos representantes do setor público estadual e os da sociedade civil, incluíram-se aqueles que parecem ter a ver com a questão em causa; e) que, finalmente, o restante da proposta trata dos procedimentos necessários para que aconteçam as várias indicações, que incluem até eleição, como no caso dos sindicatos e ambientalistas, até se chegar à designação dos integrantes efetivos das CRs. A conselheira **Maria Auxiliadora Assis Tschirner** perquiriu se seriam os prefeitos municipais os responsáveis pela indicação dos membros da sociedade civil. O **Secretário-Executivo** esclareceu que não e que, no caso da primeira câmara, previu-se para a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

sociedade civil representantes e suplentes, respectivamente, da OAB, FIESP, CREA, USP, Ministério Público, ABES, FAESP, sindicatos, além de quatro representantes das entidades ambientalistas cadastradas na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, estes últimos a serem eleitos de modo idêntico ao que elegeu os ambientalistas que compõem o Plenário do CONSEMA. Para a segunda câmara, trocou-se a USP pela UNESP. A esse propósito, sugeriu a conselheira **Maria Auxiliadora Assis Tschirner** fossem revistos os critérios que disciplinam o cadastramento de entidades no CadEA, de modo a assegurar que apenas ambientalistas comprometidos em sua agenda e propósitos com a causa ambiental pudessem ser eleitos, e ofereceu uma série de exemplos acerca das distorções que existiriam no atual cadastro. Requeriu, ainda, maiores esclarecimentos acerca do município que acolherá a sede de cada uma das câmaras regionais. O **Secretário-Executivo** esclareceu que, quanto ao critério de inscrição das entidades ambientalistas no CadEA, ele deveria ser discutido com a coordenadoria responsável pelo cadastro, ou seja, a Coordenadoria de Educação Ambiental. Quanto à opção pelo município-sede, esclareceu que se daria a partir daqueles que se destacaram nas discussões, rol este que poderá ser acrescido de outros municípios. Propôs o **Secretário-Adjunto** que, a partir de critérios de conveniência utilizados pela Secretaria-Executiva com base nos estudos feitos, seria definida a sede. Enalteceu a relevância das contribuições ofertadas pela conselheira Maria Auxiliadora Assis Tschirner, e solicitou assumisse a Secretaria-Executiva a incumbência de encaminhar à CEA as manifestações que recomendam cautela na gestão do Cadastro de Entidades Ambientalistas da SMA, de modo a garantir-se que as entidades nele cadastradas atuem efetivamente em defesa do meio ambiente. Em resposta a questionamento apresentado pelo conselheiro **Pierre Ribeiro de Siqueira**, esclareceu o **Secretário-Executivo** que a escolha das sedes incidiria sobre municípios que já contassem com agências ambientais capazes de dar suporte administrativo e, portanto, fossem aparelhadas com instalações aptas a dar suporte ao funcionamento da câmara. O conselheiro **Luiz Antônio Cortez Ferreira** sugeriu, quanto à composição da Câmara Regional do Alto Tietê, as seguintes alterações: 1) que a suplência da USP se desse pelo Instituto Paula Souza; 2) que a suplência do CREA fosse ocupada por representante do recém-criado Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo – CAU; 3) que o suplente da vaga que caberia à Secretaria de Recursos Hídricos viesse da Secretaria de Energia, para se evitar duplicidade de representação; 4) que a Secretaria da Habitação fosse secundada, na vaga suplente, pela CDHU; 5) que fosse invertida a representação da Secretaria de Transportes Metropolitanos com a da Secretaria de Logística e Transportes, tornando-se titular a primeira e, por conseguinte, suplente a última. A conselheira **Rosa Ramos**, por sua vez, apresentou pleito quanto à composição da representação da OAB nas câmaras, decidindo-se, após discutir amplamente o tema, fosse a questão disciplinada internamente pela própria Ordem. O conselheiro **Cel. Ronaldo Severo Gomes** posicionou-se em defesa da permanência de sua representação, a FAESP, nas câmaras regionais. Colocada em votação a proposta de substituição da representação da FAESP pelo SECOVI, tal como propôs o conselheiro Luiz Antônio Cortez Ferreira, ela resultou rejeitada. Em declaração de voto, **este conselheiro** comentou que, embora fosse autor da proposta, votara favoravelmente à permanência da FAESP, depois da defesa feita pelo Cel. Ramos. Colocadas em votação todas as demais propostas, resultaram no texto final que, submetido ao Plenário, logrou aprovação por todos, menos um voto, o da representante do Ministério Público, que se absteve. O texto aprovado deu origem à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 31/2011. De 09 de novembro de 2011. 289<sup>a</sup>** **Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.** Cria as Câmaras Regionais do Alto Tietê e do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso XIII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, e considerando que a mesma Lei 13.507/2009 inclui na estrutura do Conselho



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA Câmaras Regionais (Art. 3º, inciso V), como órgãos colegiados consultivos encarregados da discussão e da elaboração de normas e de políticas ambientais de suas respectivas áreas territoriais de competência a serem apreciadas pelas Comissões Temáticas ou pelo Plenário (Art. 13); considerando que a Lei supracitada estabelece que as Câmaras Regionais serão instaladas em regiões do Estado que compreendam uma ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos-UGRHIs (Art. 13, § único); considerando que o Decreto 55.087/2009, que regulamentou dispositivos da Lei que dispõe sobre o CONSEMA, estabelece que as Câmaras Regionais serão compostas por representantes de órgãos e entidades do setor público e da sociedade civil de suas respectivas regiões (Art. 16, § 3º); considerando que o Decreto supracitado estabelece que o número de membros das Câmaras Regionais e sua respectiva composição serão estabelecidos na forma do Regimento Interno do Conselho (Art. 16, § 4º); considerando que o Regimento Interno do Conselho estabelece que as Câmaras Regionais serão compostas paritariamente por representantes de órgãos e entidades do setor público e da sociedade civil (Art. 62, § 3º) e que a deliberação que as criar fixará o número de seus integrantes, podendo os titulares e os suplentes serem oriundos de órgãos e entidades diferentes (Art. 62, § 4º); considerando que a Deliberação CONSEMA 22/2010, levando em conta as grandes bacias hidrográficas do Estado e as características distintas de ocupação e desenvolvimento econômico ao longo de seu território, propôs a criação de 9 (nove) Câmaras Regionais, mas entendeu ser razoável experimentar esse novo modo de funcionar do Conselho em um número menor, e sugeriu que apenas duas ou três fossem criadas inicialmente, antes de se estender a experiência para todo o Estado; considerando que a Deliberação CONSEMA 16/2011 sugeriu que as duas primeiras Câmaras Regionais a serem instaladas seriam a do Alto Tietê (UGRHI 6) e a do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema (UGRHIs 11 e 14), regiões do Estado heterogêneas em termos geográficos, ambientais e sócio-econômicos; considerando que a Lei Complementar 1.139/2011 mantém os atuais limites da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, composta por 39 (trinta e nove) municípios (Art. 3º, § 1º); considerando que 34 (trinta e quatro) dos 39 (trinta e nove) municípios que compõem a RMSP integram a UGRHI 6 (Alto Tietê); considerando que a Lei Complementar supracitada destaca o Município de São Paulo e agrupa os outros municípios da RMSP em 5 (cinco) sub-regiões (Art. 4º e seus incisos); considerando que a Lei 7.663/1991 instituiu os Comitês de Bacias Hidrográficas (Art. 22, inciso II); considerando que a base territorial da UGRHI 11 é a mesma do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape e Litoral Sul, que compreende 23 municípios, e que a base territorial da UGRHI 14 é a mesma do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, que compreende 36 municípios, Delibera: Artigo 1º - Fica criada a Câmara Regional do Alto Tietê, que terá como base geográfica os municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP. Artigo 2º - A Câmara Regional do Alto Tietê terá como sede uma cidade da região com agência ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB e/ou da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente-CBRN/SMA que propicie suporte para o seu funcionamento. Artigo 3º - A Câmara Regional do Alto Tietê será composta por 24 (vinte e quatro) membros, na seguinte conformidade: I – 6 (seis) representantes de órgãos e entidades do setor público municipal, sendo: a) 1 (um) representante do Município de São Paulo e seu suplente; b) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Norte da RMSP (Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã) e seu suplente; c) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Leste da RMSP (Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano) e seu suplente; d) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Sudeste da RMSP (Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul) e seu suplente; e) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Sudoeste da RMSP (Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista) e seu suplente; f) 1 (um) representante do grupo de municípios que integram a Sub-Região Oeste da RMSP (Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba) e seu suplente. II – 6 (seis) representantes de órgãos e entidades do setor público estadual, sendo: a) 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos que terá como suplente outro da Secretaria de Energia; b) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde que terá como suplente outro da Secretaria da Educação; c) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente que terá como suplente outro da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB; d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano que terá como suplente outro da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; e) 1 (um) representante da Secretaria da Habitação que terá como suplente outro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU; f) 1 (um) representante da Secretaria de Transportes Metropolitanos que terá como suplente outro da Secretaria de Logística e Transporte. III – 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil, sendo: a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e seu suplente; b) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP/CIESP e seu suplente; c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA/SP que terá como suplente outro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/SP; d) 1 (um) representante da Universidade de São Paulo-USP que terá como suplente outro do Instituto Paula Souza; e) 1 (um) representante do Ministério Público e seu suplente; f) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES e seu suplente; g) 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo-FAESP e seu suplente; h) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores do Estado de São Paulo cadastrados na SMA e seu suplente; i) 4 (quatro) representantes das entidades ambientalistas cadastradas na SMA (CadEA/SMA) e seus suplentes. Artigo 4º - Fica criada a Câmara Regional do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Parapananema, que terá como base geográfica os municípios integrantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape e Litoral Sul e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Parapananema. Artigo 5º - A Câmara Regional do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Parapananema terá como sede uma cidade da região com agência ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB e/ou da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais-CBRN que propicie suporte para o seu funcionamento. Artigo 6º - A Câmara Regional do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Parapananema será composta por 24 membros, na seguinte conformidade: I – 6 (seis) representantes de órgãos e entidades do setor público municipal, sendo: a) 3 (três) representantes do grupo de municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape e Litoral Sul (Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Parqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí) e seus suplentes; b) 3 (três) representantes do grupo de municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Parapananema



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

(Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Guareí, Ipaussu, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Manduri, Nova Campina, Paranapanema, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá e Timburi) e seus suplentes. II – 6 (seis) representantes de órgãos e entidades do setor público estadual, sendo: a) 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos que terá como suplente outro da Secretaria de Energia; b) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde que terá como suplente outro da Secretaria da Educação; c) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente que terá como suplente outro da Fundação Florestal; d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional que terá como suplente outro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; e) 1 (um) representante da Secretaria de Logística e Transporte que terá como suplente outro da Secretaria de Turismo; f) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia que terá como suplente outro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. III – 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil, sendo: a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e seu suplente; b) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP/CIESP e seu suplente; c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA e seu suplente; d) 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista-UNESP que terá como suplente outro do Instituto Paula Souza; e) 1 (um) representante do Ministério Público e seu suplente; f) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES e seu suplente; g) (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo-FAESP e seu suplente; g) (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores do Estado de São Paulo cadastrados na SMA e seu suplente; i) (quatro) representantes das entidades ambientalistas cadastradas na SMA (CadEA/SMA) e seus suplentes. Atigo 7º - Os representantes dos órgãos e entidades do setor público, assim como os da sociedade civil, serão escolhidos dentre os integrantes de suas representações regionais. § 1º – Os representantes a que se refere o Art. 3º, inciso I, alíneas “a” a “f”, serão indicados respectivamente pelo Prefeito de São Paulo e pelo conjunto de prefeitos de cada uma das sub-regiões da RMSP. § 2º - Os representantes a que se refere o Art. 3º, inciso II, alíneas “a” a “f”, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades do setor público estadual listados. § 3º - Os representantes a que se refere o Art. 3º, inciso III, alíneas “a” a “g”, serão indicados pelos titulares das entidades listadas. § 4º - O representante a que se refere o Art. 3º, inciso III, alínea “h”, será escolhido e indicado em assembleia a ser convocada nos moldes e seguindo-se as regras da que elege o representante sindical para o Plenário do Conselho. § 5º - Os representantes a que se refere o Art. 3º, inciso III, alínea “i”, serão escolhidos e indicados em assembleia a ser convocada nos moldes e seguindo-se as regras da que elege os representantes das entidades ambientalistas para o Plenário do Conselho. § 6º - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea “a”, serão indicados pelos prefeitos do grupo de municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape e Litoral Sul. § 7º - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea “b”, serão indicados pelos prefeitos do grupo de municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema. § 8º - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso II, alíneas “a” a “f”, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades do setor público estadual listados. § 9º - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso III, alíneas “a” a “g”, serão indicados pelos titulares das entidades listadas. §



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**10 - O representante a que se refere o Art. 6º, inciso III, alínea “h”, será escolhido e indicado em assembleia a ser convocada nos moldes e seguindo-se as regras da que elege o representante sindical para o Plenário do Conselho.** § 11 - Os representantes a que se refere o Art. 6º, inciso III, alínea “i”, serão escolhidos e indicados em assembleia a ser convocada nos moldes e seguindo-se as regras da que elege os representantes das entidades ambientalistas para o Plenário do Conselho. Artigo 8º - Todos os indicados para integrar as Câmaras Regionais serão designados pelo Presidente do CONSEMA por meio do Diário Oficial do Estado. Artigo 9º - As Câmaras Regionais criadas por esta deliberação funcionarão nos termos do Regimento Interno do CONSEMA, especificamente dos Art. 62 a 74 desse Regimento. Artigo 10 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Passou-se ao último ponto da ordem do dia, a proposta de adesão ao Pacto pela Restauração da Mata Atlântica. O **Secretário-Executivo** declarou que esse item consistiria na decisão do CONSEMA de aderir ou não ao Pacto e, em caso positivo, indicar dois interlocutores junto ao Conselho de Coordenação do Pacto, que sugeria fossem as conselheiras Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, por ser coordenadora da CBRN e presidir CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, e Nerea Massini, por ser coordenadora da CPLA e presidir a CT de Políticas Públicas. O **Presidente do Conselho em Exercício** declarou que, por ocasião da 288ª Reunião Plenária Ordinária, foi apresentado ao Plenário o Pacto pela Restauração da Mata Atlântica e, ao final, proposto que o CONSEMA, como instituição, aderisse a esse pacto, e que, portanto, a decisão que se tomaria é se este Colegiado deseja ou não aderir ao pacto. Passou-se à discussão. O conselheiro **João Gabriel Bruno** declarou que o texto sobre o pacto afirma que o Conselho de Coordenação do Pacto é composto por dezesseis membros e, por isso, perguntava como se daria sua eleição. Observou que outra dúvida que tinha dizia respeito à apresentação, pela Secretaria-Executiva do Pacto, de CNPJ e dados bancários. A conselheira **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** explicou que o pacto não é uma instituição e, sim, um movimento que reúne mais de duzentas organizações, algumas delas da sociedade civil, governos, instituições de pesquisa e empresas. Explicou também que ele possui um conselho de coordenação, que foi eleito há algum tempo em assembléia, e que deverá ser renovado no próximo ano. Explicou ainda que a Secretaria de Meio Ambiente faz parte do Conselho, junto com outras instituições, e ela, conselheira, coordena esse Conselho desde o último mês de maio. Informou que a proposta é decidir se o CONSEMA quer ou não aderir a esse movimento em prol da restauração da mata atlântica, na condição de formulador de políticas públicas, o que não implica nenhum compromisso ou obrigação, mas tão somente contribuir com a finalidade última do movimento, que é a recuperação da mata atlântica. Informou que o pacto será agraciado, pelo Ministério de Meio Ambiente, com o Prêmio Xico Mendes, em cerimônia a se realizar no próximo dia 23 de novembro, em Brasília, e que seria interessante que, nessa oportunidade, fosse anunciado que o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo aderiu a esse movimento. Questionado o Plenário sobre a pretensão de mais algum conselheiro pleitear representar o CONSEMA no Conselho Coordenador do Pacto, ninguém se candidatou. Colocadas em votação a proposta de o CONSEMA aderir ao Pacto pela Recuperação da Mata Atlântica e a de indicar as conselheiras Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn e Nerea Massini como suas representes no Conselho Coordenador do Pacto, ambas foram aprovados por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 32/2011. De 09 de novembro de 2011. 289ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta adesão ao Pacto Pela Restauração da Mata Atlântica e indica interlocutores. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Adere ao Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, movimento coletivo de setores da sociedade comprometidos com a recuperação da cobertura florestal do bioma, na condição de formulador de**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

políticas públicas. Parágrafo único - Indica como interlocutores junto ao Conselho de Coordenação do Pacto as conselheiras Helena Queiroz Carrascosa von Glehn e Nerea Massini". Como acima referido, com vistas a preservar sua formatação, passam a ser transcritos a Deliberação CONSEMA 30/2011 e seu anexo. “Deliberação CONSEMA 30/2011. De 09 de novembro de 2011. 289ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Reconhece lista de espécies exóticas com potencial de bioinvasão no Estado de São Paulo. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, em sua 289ª Reunião Plenária Ordinária e no exercício de sua competência legal, em especial das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 2º da Lei 13.507/2009 e a Deliberação CONSEMA Normativa 02/2011, delibera: Artigo 1º - Reconhece lista de espécies exóticas com potencial de invasão, constantes do anexo desta deliberação, observado o disposto no § 3º do artigo 3º da Deliberação CONSEMA Normativa 02/2011. Parágrafo único - As espécies indicadas no anexo têm ocorrência registrada em ambiente natural do Estado de São Paulo e têm provocado danos ambientais e econômicos. Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo da Deliberação CONSEMA 30/2011: Espécies exóticas com potencial de invasão no Estado de São Paulo.**

CLASSE	ORDEM	FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	AMBIENTE*
<b>AVES</b>					
Aves	Passeriformes	Corvidae	<i>Corvus albus</i> (Müller, 1776)	Corvo-de-barriga-branca	Formação pioneira de influência fluviomarinha
<b>INVERTEBRADOS AQUÁTICOS</b>					
Anthozoa	Scleractinia	Dendrophylliidae	<i>Tubastraea coccinea</i> (Lesson, 1829)	Coral laranja, Coral-sol	Marinho
Anthozoa	Scleractinia	Dendrophylliidae	<i>Tubastraea tagusensis</i> (Wells, 1982)	Coral-sol	Marinho
Bivalvia	Mytiloida	Mytilidae	<i>Limnoperna fortunei</i> (Dunker, 1857)	Mexilhão-dourado	Bacia do Sorocaba e do Turvo Grande (lêntico)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**INVERTEBRADOS TERRESTRES**

Gastropoda	Stylommatophora	Achatinidae	<i>Achatina fulica</i> (Ferussac, 1821)	Caramujo-gigante-africano	Áreas de Tensão Ecológica - Savana - Florestas Ombrófilas Floresta Estacional Semidecidual Floresta Ombrófila Densa Floresta Ombrófila Densa das Terras Baixas Floresta Ombrófila Densa Submontana Floresta Ombrófila Mista
------------	-----------------	-------------	--	---------------------------	---

**MAMÍFEROS**

Mammalia	Primates	Callithrichidae	<i>Callithrix jacchus</i> (Linnaeus, 1758)	Sagui-de-tufo-branco, mico-comum e sagui-do-nordeste	Áreas de Tensão Ecológica - Savana/Floresta Ombrófila Savana Florestada (Cerradão)
Mammalia	Primates	Callithrichidae	<i>Callitrix jacchus</i> **(E. Geoffroy Saint-Hilaire, 1812)	Mico-estrela, sagui-do-cerrado, sagui-de-tufo-preto	Floresta Ombrófila Densa Montana Floresta Estacional Semidecidual (somente na margem esquerda)
Mammalia	Artiodactyla	Cervidae	<i>Cervus unicolor</i> (Kerr, 1792)	Veado-sambar	Savana
Mammalia	Lagomorfa	Leporidae	<i>Lepus europaeus</i> (Pallas, 1778)	Lebre-européia	Floresta Estacional Semidecidual Floresta Estacional Semidecidual Submontana Floresta Ombrófila Densa Montana Floresta Ombrófila Densa Submontana Savana (Cerrado) Savana - Floresta Estacional Semidecidual
Mammalia	Artiodactyla	Suidae	<i>Sus scrofa</i> (Linnaeus, 1758)	Javali, javaporco	Floresta Ombrófila Densa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Mammalia	Rodentia	Myocastoridae	<i>Myocastor coypus</i> (Molina, 1782)	Ratão-dobanhado	Floresta Estacional Semidecidual (ambientes aquáticos). Formações Pioneiras de Influência Fluvial (Comunidades Aluviais) Floresta Ombrófila Densa (ambientes aquáticos)
<b>PEIXES</b>					
Actinopterygii	Perciformes	Cichlidae	<i>Chichala kelberi</i> (Kullander & Ferreira, 2006)	Tucunaré	Bacia do Rio Jacaré-Guaçu (lêntico); Bacia do Rio Paranapanema (lêntico)
Actinopterygii	Perciformes	Cichlidae	<i>Chichala piquiti</i> (Kullander & Ferreira, 2006)	Tucunaré	Bacia do Rio Paraná, Bacia do Tietê e Grande
<b>RÉPTEIS</b>					
Reptilia	Testudines	Emydidae	<i>Trachemys scripta</i> (Schoepff, 1792)	Tigre-d'água-americano, tartaruga-de-orelha-vermelha	Floresta Ombrófila Densa Montana
* <b>CLASSIFICAÇÃO DOS AMBIENTES:</b> Para as espécies terrestres foi utilizada a classificação da vegetação brasileira definida pelo IBGE (1992). Para espécies aquáticas continentais, foi empregada a localização por bacia hidrográfica e o ambiente foi classificado como lótico (ambiente de água corrente) ou lêntico (ambiente de água parada). Para as espécies marinhas, o ambiente foi classificado como marinho.					
** A espécie <i>Callithrix penicillata</i> é nativa no Bioma Cerrado no Estado de São Paulo, na margem direita do Rio Tietê. Somente as populações que estejam fora da área de distribuição natural da espécie devem ser consideradas exóticas com potencial de invasão.					

E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.